



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental João Rodrigues Parente		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Rodrigues Parente, de Santa Quitéria, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU N°</b> 01255760-9	<b>PARECER N°</b> 0614/2002	<b>APROVADO EM:</b> 25.09.2002

## I – RELATÓRIO

Maria Fátima de Aragão Timbó, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Rodrigues Parente, de Santa Quitéria, criada pelo Decreto Governamental N° 11.493, de 17.10.1975, publicado no D.O.E. de 30.10.1975, pertencente à Rede Oficial de Ensino, mantida pelo Governo deste Estado, por meio do processo N° 01255760-9, requer a este Conselho de Educação o credenciamento daquela Instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A estrutura organizacional da escola é integrada por: núcleo gestor, congregação de professores, conselho escolar, secretaria, biblioteca, arquivo, grêmio estudantil e associação de pais e mestres.

A escola adota o regime de ciclos escolares. com duração de nove anos e subdivide-se em quatro ciclos: o primeiro, com duração de três anos, atendendo alunos de seis a oito anos de idade; o segundo, com duração de dois anos atendendo a clientela de nove a dez anos de idade; o terceiro, com duração de dois anos, voltado para os alunos de onze e doze anos de idade e o quarto, com duração de dois anos, para os alunos de treze a quatorze anos de idade.

Aos alunos que apresentem distorção na correlação idade – ciclo é oferecido o recurso do telensino; aos jovens e adultos que não concluíram seus estudos na idade própria a escola oferece o Projeto Tempo de Avançar; na referida escola a avaliação no desenvolvimento dos ciclo de aprendizagem tem caráter diagnóstico, visando ao preenchimento das lacunas evidenciadas e à correção das falhas detectadas no processo. Ao resultado da aprendizagem evidenciado pelo aluno será atribuído AS – Aprendizagem Satisfatória ou ANS – Aprendizagem Não Satisfatória.

O regimento escolar foi aprovado pela Congregação cuja ata, anexa ao processo, vem assinada pelos presentes.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0614/2002

a) a entidade mantenedora, como estrutura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação da proprietária do imóvel Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, indicação da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;

b) a Instituição Escolar, com a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para o ensino fundamental, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do Regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério. Regimento Escolar aprovado pela Congregação da escola cuja Ata encontra-se no corpo do processo. O currículo do ensino fundamental obedece à base comum nacional e acrescenta a parte diversificada, desenvolvendo-se em 800 h/a anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

A escola preenche os requisitos definidos na lei mencionada quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos; também no que define o CNE sobre a base nacional comum do currículo.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Rodrigues Parente, com sede no município de Santa Quitéria, e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0614/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0614/2002
SPU	Nº	01255760-9
APROVADO	EM:	25.09.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC